

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015 – SEURB/PMA, PACTUADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB E A EMPRESA A DA S. VITAL EIRELI EPP, TRAZENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DO TIPO SACOS PARA LIXO, RESULTANTE DE PREVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 23, inciso, II, A, DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES.

Por intermédio do presente instrumento de **Contrato Administrativo nº 012/2015-SEURB/PMA**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arterial 18, S/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato e ocasião representada por seu secretário **JACEMIR FARIA DA IGREJA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PA sob o nº 8945 - D e no CPF/MF nº 189.376.082-00, domiciliado e residente no Conjunto Júlia Seffer, Rua 03, nº 17, Águas Lindas, nesta Cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **A DA S. VITAL EIRELI EPP**, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 19.280.786/0001-76, com sede na Passagem das Flores, nº 403, Sala B, Bairro do Telégrafo, CEP: 66.115.123, Belém - Pará, nesta ato legalmente representada por **ARIOSNALDO DA SILVA VITAL**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.677.168 PC/PA, inscrito no CPF (MF) nº 012.438.372-68, domiciliado e residente na Travessa Djalma Dutra, nº 1022, Bairro do Telégrafo, Belém - Pará, CEP: 66.113-010, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo, resultante de prévio procedimento licitatório na modalidade Carta Convite CC.2015.001.PMA.SEURB, com fundamento no art. 23, II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações supervenientes e nas bases e condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo traz como objeto a aquisição de material de consumo, do tipo sacos para lixo, de forma parcelada no período de 12 (doze) meses, destinados a atender as atividades do Departamento de Limpeza Pública - DLP/SEURB, em observância as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, e na proposta

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

apresentada pela Contratada que passa a integrar a presente avença para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor global do pacto ora firmado perfaz o montante de **R\$ 78.937,00 (setenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais)**, cujo pagamento deverá ser promovido pela Contratante mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta apresentada pelo Contratado, devendo estar devidamente identificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEURB, conforme dispõe o **artigo 73, II, alínea b e artigo 76, da Lei nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas resultantes do presente ajuste serão custeadas pelos recursos financeiro-orçamentários previstos na seguinte classificação da vigente Lei Orçamentária Anual:

Funcional programática: 17.122.0033.2254 - Apoio às Ações Administrativas.

Natureza da despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Sub-Elemento 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização.

Fonte: 10100.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE:

A contratação ora materializada foi precedida do competente procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, pelo critério do menor preço global, em obediência ao disposto no **art. 23, inciso, II, a, do Estatuto da Licitações.**

CLÁUSULA QUINTA – DO ARCABOUÇO JURÍDICO:

A avença ora pactuada se assenta nos preceitos capitulados na **Lei Federal nº 8.666/93** e legislação correlata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A avença deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data da lavratura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado em obediência ao disposto no **art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

7.1 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

7.2 - Entregar os produtos no prazo contido na proposta.

7.3 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as especificações e recomendações do fabricante, disponibilizando ainda todos os folhetos técnico, manuais de instruções e montagem e certificado de garantia dos equipamentos.

7.4 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2 - Efetuar o pagamento correspondente à aquisição no prazo avençado;

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações ajustadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

Em caso de descumprimento das condições contratuais o contratado poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar as seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário público e demais sanções cabíveis.

9.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93, o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2 As sanções determinadas no item 9.1 são de competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

9.3 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

9.4 O atraso injustificado no fornecimento dos produtos superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

9.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos;
- f) Resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

9.7 Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria Geral da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

9.8 A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

9.9 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- 10.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- 10.2 – A prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto contratual;
- 10.3 – A infração de qualquer disposição legal;
- 10.4 – A má qualidade do produto, serviços e da mão de obra empregada na manutenção do objeto contratado;
- 10.5 – A incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 10.6 – Pelo decurso natural do prazo de vigência do ajuste;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua para dirimir qualquer questão fundada na interpretação e execução das cláusulas e disposições contidas no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, 27 de julho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

JACEMIR FARIA DA IGREJA

Contratante

A DA S. VITAL EIRELLI EPP

Contratado

Testemunhas:

1- _____

2- _____